



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº 001 GP/SEGOV  
2019.

Recife, 08 de janeiro de

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR EDUARDO MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 97/2018, que institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas do município do Recife.

*Embora seja possível, mediante projeto de lei de autoria parlamentar, a instituição de determinada data no calendário oficial do Município, é juridicamente inviável que, em proposições dessa espécie, estejam desde já estabelecidas atividades a serem realizadas pelo Executivo no período.*

*Assim, a proposição em análise, que impõe expressamente a realização de diversas atividades (aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupo, convites a profissionais externos, atividades pedagógicas envolvendo pais e mães de alunos, etc), deve ser vetada.*

Diante disto, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por inconstitucionalidade formal.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537 1637



PREFEITURA DO

**RECIFE**

**PROJETO DE LEI Nº 97/2018**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas do município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de novembro de cada ano, nas escolas públicas do município do Recife.

Parágrafo único. O evento ocorrerá na semana referida no *caput*, iniciando na segunda-feira e findando na sexta-feira.

Art. 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais deverão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental.

Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem o objetivo de:

- I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;
- II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;
- III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, conhecida como Lei da Aprendizagem;
- IV - elucidar dúvidas sobre os contratos de aprendizagem; e

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

163





PREFEITURA DO

RECIFE

V - informar sobre as agendas, associações, profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

Parágrafo único. As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais estratégias didáticas disponíveis.

Art. 4º Para a melhor consecução dos objetivos da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a Secretaria Municipal de Educação deverá convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados, inclusive envolvendo os pais e mães de alunos.

Art. 5º Passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município do Recife a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas do município do Recife.

Art. 6º O Executivo estimulará que se realize na semana prevista no art. 1º desta Lei a orientação profissional para o primeiro emprego nas escolas públicas do município do Recife.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, de dezembro de 2018.

EDUARDO MARQUES

Presidente

MARCO AURÉLIO

1º Secretário

MARCOS DI BRIA

2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 97/2018 DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR.**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163